LEI Nº 5.261, DE 25 DE ABRIL DE 2014

"Altera e consolida a Lei 3.827/05, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMDEF e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) A Lei Municipal nº 3.827, de 18 de novembro de 2005, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF em Itapira, passa a vigorar com as alterações nos artigos 1º; 2º, incisos I, II, III, IV, X e XI, alíneas "f" e "g" e parágrafo único"; 3º; 6º; e 7º, mantendo seu parágrafo único, conforme redação a seguir:

"Art. 1º) Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, órgão deliberativo de composição paritária, formado por voluntários, representantes de associações, pessoas com deficiência e representantes da esfera governamental.

Parágrafo único - O objetivo do COMDEF, na implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º - Ao COMDEF compete:
I - representar as pessoas com deficiência junto à Administração Municipal;
II - assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada na saúde, na educação, no trabalho, na assistência social, nos transportes, nos esportes, no lazer e nas construções e políticas públicas, para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência;
III - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão com deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, vinculado ao Gabinete do Prefeito, atuando com o apoio da

Secretaria Municipal de Promoção Social, em articulação com as demais Secretarias Municipais;
IV - participar do estabelecimento da política municipal, opinar e acompanhar a elaboração de leis e execução das ações que digam respeito aos direitos das pessoas com deficiência, bem como, acompanhar a execução das ações programadas;
.....
X - fomentar o respeito à dignidade humana das pessoas com deficiência, visando sua incorporação à vida social normal;
.....
f) - baixa qualidade de atendimento de pessoas com deficiência;
g) - violação dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso I não importará em prejuízo do direito pessoal e livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Art. 3º - Pessoas com deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem, em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

.....

Art. 6º - Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas com deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF será composto por 14 (catorze) Conselheiros, Titulares e respectivos Suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais.

I – Sete Membros representantes do Poder Público:
a) Representante da Secretaria de Promoção Social;
b) Representante da Secretaria de Educação;
c) Representante da Secretaria de Saúde;

d) Representante da Secretaria de Esportes;
e) Representante da Secretaria de Obras;
f) Representante da Secretaria de Cultura;
g) Representante do Gabinete do Prefeito.

II – Sete Membros representantes de Organizações Não-Governamentais a serem indicados em Fórum próprio, convocados pelo COMDEF, sendo:
a) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Itapira/SP;
b) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – Itapira/SP;
c) Representante da Casa dos Amigos Helen Keller (CAHEK) – Centro de Atendimento de Deficientes Visuais de Itapira;
d) Representante da Associação Down de Itapira (ADI);
e) Representante dos Pais ou Responsáveis pelos Deficientes;
f) Representantes dos Usuários (uma pessoa com deficiência);
g) Representantes dos Profissionais ligados à área."

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 25 de abril de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

VERSÃO CONSOLIDADA

LEI Nº 3.827, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

"Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da política Municipal dos Direitos dos Deficientes

Art. 1º) Fica criado, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF, órgão deliberativo de composição paritária, formado por voluntários, representantes de associações, pessoas com deficiência e representantes da esfera governamental.

Parágrafo único - O objetivo do COMDEF, na implantação, implementação e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, é o de propor, orientar e coordenar diretrizes, políticas e ações públicas que assegurem, através de instrumentos ao seu alcance, o gozo dos direitos humanos, da cidadania e das liberdades fundamentais.

Art. 2º - Ao COMDEF compete:

I - representar as pessoas com deficiência junto à Administração Municipal;

II - assessorar o Prefeito na definição da política a ser adotada na saúde, na educação, no trabalho, na assistência social, nos transportes, nos esportes, no lazer e nas construções e políticas públicas, para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência;

III - coordenar, acompanhar e assessorar projetos de interesse do cidadão com deficiência física, sensorial ou mental, congênita ou não, vinculado ao Gabinete do Prefeito, atuando com o apoio da Secretaria Municipal de Promoção Social, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

IV - participar do estabelecimento da política municipal, opinar e acompanhar a elaboração de leis e execução das ações que digam respeito aos direitos das pessoas com deficiência, bem como, acompanhar a execução das ações programadas

V - apresentar informes periódicos às entidades competentes sobre as atividades desenvolvidas e de combate à discriminação e ao preconceito;

VI - investigar, colher depoimentos, tomar providências e

propor medidas coercitivas a fim de apurar violações de direitos, representando às autoridades competentes, e adotar ações voltadas à cessação de abusos e lesões a esses direitos;

VII - organizar ou patrocinar eventos locais e campanhas, com o objetivo de ampliar, difundir e proteger os direitos dos deficientes, bem como combater práticas discriminatórias;

VIII - promover campanhas destinadas a suplementar fundos para realizar suas funções;

IX - estabelecer campanhas que visem ao acesso dos deficientes à educação, à saúde, aos esportes, ao lazer, à moradia e ao trabalho;

X - fomentar o respeito à dignidade humana das pessoas com deficiência, visando sua incorporação à vida social normal;

XI - receber, examinar denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias e fomentar atividades públicas contra:

a) discriminações intentadas contra os deficientes;

b) maus tratos, torturas, sevícias e humilhações realizadas por quaisquer pessoas em qualquer lugar ou situação;

c) preconceito e discriminação;

d) atentados aos direitos dos deficientes, bem como à violação;

e) condições subumanas de trabalho e subemprego;

f) baixa qualidade de atendimento de pessoas com deficiência;

g) violação dos direitos das pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso I não importará em prejuízo do direito pessoal e livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência.

Art. 3º - Pessoas com deficiência, para os efeitos desta Lei, serão aquelas que apresentem, em caráter permanente, problemas físicos, sensoriais ou mentais que possam torná-las passíveis de discriminação social.

Art. 4º - para consecução das suas propostas, poderá o Conselho valer-se dos recursos técnicos que se fizerem necessários.

Art. 5º - Ao Poder Público Municipal incumbe, de forma articulada com entidades da sociedade civil, governamentais e não governamentais, formular estratégias e instrumentos capazes de tornar efetivos os direitos previstos na Constituição Federal e nas convenções e tratados internacionais.

Art. 6º - Competirá ainda ao COMDEF promover e ampliar a organização das pessoas com deficiência ou de seus representantes, quando elas não puderem fazer-se representar.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF será composto por 14 (catorze) Conselheiros, Titulares e respectivos Suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais.

I – Sete Membros representantes do Poder Público:

a) Representante da Secretaria de Promoção Social;
b) Representante da Secretaria de Educação;
c) Representante da Secretaria de Saúde;
d) Representante da Secretaria de Esportes;
e) Representante da Secretaria de Obras;
f) Representante da Secretaria de Cultura;
g) Representante do Gabinete do Prefeito.

II – Sete Membros representantes de Organizações Não-Governamentais a serem indicados em Fórum próprio, convocados pelo COMDEF, sendo:

a) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Itapira/SP;
b) Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) – Itapira/SP;
c) Representante da Casa dos Amigos Helen Keller (CAHEK) – Centro de Atendimento de Deficientes Visuais de Itapira;
d) Representante da Associação Down de Itapira (ADI);
e) Representante dos Pais ou Responsáveis pelos Deficientes;
f) Representantes dos Usuários (uma pessoa com deficiência);
g) Representantes dos Profissionais ligados à área

Parágrafo único - O número de membros do COMDEF poderá ser aumentado por proposta da maioria absoluta dos representantes referidos no artigo 7º.

CAPÍTULO III

Da Constituição dos Órgãos Diretivos do COMDEF

Art. 8º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, e o seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - A ausência não justificada do representante a três

sessões consecutivas do Conselho resultará na sua automática exclusão, devendo o faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 10 - O Conselho será presidido por um de seus representantes, eleito por maioria de votos, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Para a eleição de que trata o artigo 8º é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 11 - O Conselho elegerá ainda um Vice-Presidente, um 1º. Secretário, um 2º. Secretário, um Tesoureiro e outros cargos necessários, observada a regra do artigo anterior.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através da Secretaria de Promoção Social, nomeará um Secretário Executivo para os serviços burocráticos do Conselho.

Art. 12 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Secretário de Promoção Social ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos, com a indicação da matéria a ser incluída na convocação.

Art. 13 - O COMDEF, consoante as circunstâncias, matéria ou denúncias a examinar, poderá determinar sejam constituídas comissões especiais que promoverão diligências, tomadas de depoimentos, requerimentos de informações e documentos existentes em órgãos e entidades públicas ou privadas, sediadas no Município.

Art. 14 - As decisões do COMDEF assumirão a forma de resolução e serão remetidas às autoridades públicas competentes para as devidas providências, cabendo ao Conselho, através de representantes designados, acompanhar as medidas adotadas.

Art. 15 – Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas que serão arquivadas na secretaria.

Art. 16 - Poderão ser admitidas no Conselho novas áreas de deficiência desde que:

a) se enquadrem, a critério do Conselho, dentro da definição do art. 3º desta Lei;

b) haja, na área nova a ser considerada, pelo menos uma entidade em funcionamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano da data do seu pedido de admissão.

Parágrafo único - Se uma nova área de deficiência não conseguir realizar o encontro municipal necessário à escolha de seus representantes antes do início do mandato seguinte, o Conselho poderá fazê-lo a qualquer tempo, em que seus representantes somente cumprirão o resto do mandato em curso.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 17 - As despesas necessárias à instalação e funcionamento do COMDEF deverão ser consignadas ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO COMDEF, na unidade orçamentária - Secretaria de Promoção Social - cujo Secretário será o gestor financeiro desse Fundo.

Art. 18 - Os serviços dos representantes do COMDEF serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração, podendo os servidores públicos municipais serem colocados à disposição do COMDEF, sem perda de seus vencimentos e vantagens.

Art. 19 - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o Regimento Interno que definirá a sua estrutura, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Parágrafo único - A aprovação e alteração do Regimento Interno dependerão do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários para aplicação das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 25 de abril de 2014.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL